CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. 01

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 372

Lapa, 07 de Julho de 2007

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio firmado entre o Município e o HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, visando abertura de linha de empréstimos pessoais a serem realizados aos servidores municipais.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 753 / 2007
Data: 13/08/2007 - 15:50
Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
02

CONVÊNIO entre a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA e o HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.020.452/0001-05, com sede à Praça Mirazinha Braga N.º 87 - Bairro Centro - Lapa / PR, neste ato representado pelo Sr.(a) Miguel Lourenço Horning Batista - Prefeito Municipal, RG N.º 6783589 e CPF: 027.311.939-72, doravante denominado **CONVENIADO** e o HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO, com sede à Travessa Oliveira Bello, Nº. 34, 4º andar, Centro, Curitiba / PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.701.201 / 0001 - 89, neste ato representado pelo Sr. Antônio Martins de Freitas Júnior, RG 07273867-7 SSP/ IFP, CPF 025.376.117-48 e Sr. Flávio David Cukierman, RG 08495189-6 IFP/RJ, CPF: 018.311.807-31, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visando a abertura de linha de empréstimo pessoal, este Convênio credencia o BANCO, proporcionando a CONSIGNAÇÃO em folha de pagamento para o débito das parcelas dos empréstimos pessoais realizados por servidores do CONVENIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

O presente Convênio é celebrado com base nos termos do art. 116 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, da Lei 10.820 de 17 de dezembro de 2003 e do Decreto Federal Nº. 4961 de 20 de janeiro de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10 / 08 / 2007

3.1 - DO CONVENIADO

3.1.1 - O CONVENIADO autorizará o empréstimo ao servidor público efetivo, da ativa, aposentado e pensionista ou ao funcionário contratado pelo regime da CLT com um mínimo de três (03) meses de casa e ao ocupante de cargo eletivo, linha de empréstimo pessoal estabelecida pelo BANCO, de acordo com a renda individual de cada funcionário / servidor, tendo em vista o valor permitido para a consignação na folha de pagamento, que é de no máximo 30% das verbas fixas dos vencimentos mensais, desconsideradas verbas de horas extras, 13º salário, férias, abonos, gratificações extraordinárias, salário família, vale transporte, salário insalubridade, salário periculosidade, adicional noturno e outros de caráter temporário;

No caso de ocupante de cargo eletivo, o prazo do empréstimo será limitado à quantidade de meses remanescentes para o término do próprio mandato do proponente.

3.1.2 – O CONVENIADO de posse da PROPOSTA (uma via) e da AUTORIZAÇÃO de débito em folha (duas vias) assinadas pelo servidor, anteriormente encaminhadas pelo BANCO ou seu representante, retornará ao BANCO a via da PROPOSTA e uma das vias da AUTORIZAÇÃO de débito em folha, com o "de acordo" na AUTORIZAÇÃO de Débito em Folha de Pagamento, assinada e carimbada pelo responsável pelo procedimento de AVERBAÇÃO. O controle e correta execução das averbações pelo CONVENIADO é de sua exclusiva responsabilidade;

Consumer Finance Formaliza

A liberação do empréstimo ocorrerá após análise de crédito por parte do BANCO, caso o servidor se enquadre aos parâmetros de crédito para concessão de empréstimo pessoal praticados pelo BANCO. O servidor deverá ainda fornecer xerox do RG e do CPF, um ou três últimos contra-cheque(s) conforme o caso e do comprovante de residência com no máximo 60 dias da data de emissão;

3.1.3 – Providenciará o pagamento / repasse ao BANCO dos valores retidos das folhas de pagamento dos servidores, para quitação / pagamento dos valores das parcelas consignadas e averbadas, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de Documento de Compensação - DOC / TED - cujos dados bancários seguem abaixo;

- **Banco destinatário: 399 - HSBC**
- **Agência destinatária: 0307 Urbana Ceasa**
- **Conta Corrente: 10.187-30**
- **CNPJ 01.701.201 / 0307-62**
- **Favorecido: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo**

Mensalmente, até a data de vencimento das parcelas, a **CONVENIADA** deverá enviar ao HSBC, através do E-mail " consignacao.orgaospublicos@hsbc.com.br " a relação / planilha analítica, com a informação de todos os pagamentos de parcelas descontados em folha de pagamento e efetivamente repassados ao BANCO, incluindo aqueles mutuários que não tiveram o desconto efetivado no mês, informando os respectivos motivos da não retenção.

3.1.4 – O CONVENIADO responderá pelos valores por ele descontados da folha de pagamento dos funcionários / servidores, e não repassados ao BANCO;

3.1.5 – Ocorrendo a exoneração do SERVIDOR, independentemente das causas, a CONVENIADA deverá informar ao BANCO sobre a ocorrência, com uma decorrência máxima de 10 dias corridos da data do fato. Nesse caso, o BANCO emitirá carnê com fichas de compensação na quantidade e valor das parcelas restantes, respeitados os vencimentos originais, enviando-o ao endereço do devedor para pagamento das parcelas através da rede bancária;

3.1.6 – O CONVENIADO deverá informar ao BANCO sobre qualquer alteração que venha a ocorrer no cronograma da folha de pagamento, com antecedência mínima de trinta (30) dias;

3.1.7 – O CONVENIADO providenciará, no prazo legal, a publicação do extrato deste Convênio no órgão oficial de imprensa do Município da Lapa/PR.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA

3.2 – DO BANCO

3.2.1 – Fornecer, ao servidor efetivo, da ativa, aposentado ou pensionista ou ao funcionário contratado pelo regime da CLT com tempo de serviço superior a três (03) meses de casa ou ao ocupante de cargo eletivo, linha de empréstimo pessoal consignado estabelecida pelo BANCO, de acordo com a renda individual de cada funcionário / servidor.

No caso de ocupante de cargo eletivo, o prazo do empréstimo será limitado à quantidade de meses remanescentes para o término do mandato do proponente do empréstimo pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41)3547-8000 - Fax (41)3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

3.2.2 – O BANCO não assumirá nenhuma obrigação em conceder qualquer empréstimo caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos na rotina interna de concessão de crédito;
3.2.3 – O BANCO dentro do seu exclusivo critério e obedecidas suas normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de efetivação de empréstimo pessoal consignado em favor de servidor, cuja contratação será efetivada diretamente entre os mesmos;

3.2.4 – O BANCO, após verificar os requisitos para concessão de crédito deverá encaminhar ao CONVENIADO, para autorização, através do Departamento de Recursos Humanos, a PROPOSTA (uma via) e a AUTORIZAÇÃO (duas vias) de débito em folha de pagamento do empréstimo CONSIGNADO, previamente assinadas pelo servidor, para formalização da AUTORIZAÇÃO do RH, relativa à averbação prévia do débito / retenção mensal em folha;

3.2.5 – O BANCO deverá enviar ao CONVENIADO, através do Departamento de Recursos Humanos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, uma planilha / relatório constando todos os empréstimos firmados até o dia 12 (doze) de cada mês. A partir daí, os próximos empréstimos deverão ser concedidos de forma a propiciar que o vencimento da 1ª parcela venha a ocorrer na data aprazada do 2º mês subseqüente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS

4.1 - As condições praticadas neste Convênio relativas a taxas, TAC, prazos dos empréstimos etc poderão ser revistas pelo BANCO, em função de alterações ocorridas no mercado financeiro ou em decorrência de medidas governamentais que impossibilitem sua manutenção;

4.2 – Após formalização do contrato de empréstimo pessoal com o servidor, as parcelas serão fixas e sem reajustamento sob qualquer hipótese;

4.3 – O BANCO concederá novo empréstimo pessoal ao servidor com contrato vigente a seu exclusivo critério. Caso haja a concordância do BANCO em conceder dois ou mais empréstimos pessoais a um mesmo tomador, o somatório das parcelas não poderá ultrapassar o limite de 30% das verbas mensais fixas do salário do servidor, descontados os valores mensais das parcelas anteriormente consignadas a favor de terceiros;

4.4 – Os empréstimos concedidos serão liberados através de crédito em conta corrente do mutuário no HSBC, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou DOC do valor indicado na "Proposta para Obtenção de Empréstimo Pessoal com Consignação do Débito em Folha de Pagamento", devidamente assinada pelo servidor, a crédito de conta corrente de sua titularidade ou mediante emissão de Cheque Ordem de Pagamento na eventualidade dos recursos se destinarem à liquidação de empréstimos a favor de terceiros (Aquisição de Débitos) ou ainda, no caso do devedor não possuir conta corrente aberta em Banco.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 36 meses a partir de sua assinatura, sendo prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que não haja manifestação em contrário por escrito de uma das partes;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

Consumer Finance Formalização

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41)3547-8000 - Fax (41)3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

LAPA

CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE DE CONSIGNAÇÃO

6.1 – O limite máximo de CONSIGNAÇÃO é de 30% das verbas de caráter fixas dos vencimentos mensais do servidor. Compete exclusivamente ao RH do CONVENIADO o controle da margem disponível de CONSIGNAÇÃO para AVERBAÇÃO dos valores das parcelas dos empréstimos pessoais, consideradas as averbações concedidas anteriormente, seja ao HSBC ou a qualquer outra Instituição ou prestador de serviços ou fornecedor de bens que mantenha convênio de Consignação facultativa com o CONVENIADO.

6.2 – O valor disponível da margem consignável será obtido pelo CONVENIADO através de cálculo com base em todas as CONSIGNAÇÕES autorizadas e AVERBADAS anteriormente que não tenham sido integralmente quitadas e não somente nas resultantes do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante proposta de aditamento a ser apresentada pela parte interessada, a ser formalizada pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DAS CONCESSÕES

8.1 - Fica facultado ao BANCO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna ao BANCO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias ou ainda, por acontecimentos de âmbito nacional ou internacional que venham a conturbar a ordem econômica, social ou política da Nação.

8.2 – O cancelamento da concessão dos empréstimos deverá ser por escrito, gerando seus efeitos de forma imediata. Nesse caso, o BANCO honrará os empréstimos em andamento, já autorizados pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1 - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias;

9.2 – A extinção deste Convênio não implicará na exoneração do CONVENIADO no que se refere às obrigações contraídas durante sua vigência, em especial, a retenção mensal dos valores das parcelas dos empréstimos dos salários dos funcionários e servidores, com o respectivo repasse do total ao BANCO nas respectivas datas de vencimento das parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10 / 08 / 2007

Consumer Finance Formalização

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BOA-FÉ

Este Contrato foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento. As partes contratantes declaram para todos os efeitos legais que:

- - as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico / financeiras;
- - estão habituados a este tipo de operação;
- - este Contrato espelha fielmente a tudo o que foi ajustado;
- - os signatários tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da LAPA-PR, como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, as partes assinam o presente Convênio, em três (03) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

LAPA, 03 de Julho de 2007.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10 / 08 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
Sr.(a) Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal

HSBC Bank Brasil S.A. Banco. Múltiplo
Antônio Martins de Freitas Júnior

Luis F. M. Mota
Matr. 294281

HSBC Bank Brasil S.A. Banco. Múltiplo
Flávio David Cukierman

Testemunhas:

1 - Carlos A. Coutinho
CPF: 143.704.091-87

2 - Adriana A. Arante
CPF: 347.356.9[illegible]

Consumer Finance
Formalização

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41)3547-8000 - Fax (41)3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 07

HSBC

São Paulo, 23 de julho de 2007.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
At. Ilmo. Sr. Miguel Lourenço Horning Batista
MD Prefeito Municipal

Prezados Senhores:

Ref.: Convênio de Consignação e Averbação de Débitos em Folha de Pagamento
Consignatário: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Em decorrência da assinatura do Convênio acima mencionado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA e o HSBC BANK BRASIL S/A, solicitamos que o envio do ARQUIVO RETORNO, com a crítica de nosso ARQUIVO REMESSA relativo às parcelas eventualmente não retidas em folha de pagamento para quitação das parcelas dos empréstimos pessoais realizados com os servidores desse órgão público, seja encaminhado mensalmente para o E-mail abaixo, específico para essa finalidade:

consignacao.orgaospublicos@hsbc.com.br

Favor destinar as mensagens a Sergio Oliveira, Airton Pontes ou Luiz Lima, os quais podem ser contatados através dos fones (11) 5502-6393 - (11) 5502-6399 - (11) 5502-6312.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos A. Coutinho
CPF: 143.704.091-87

HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Gerência de Produtos Financeiros

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10 / 08 / 2007

Protocolo
(Assinatura e carimbo de identificação)

Miguel Batista
Prefeito Municipal da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 02

HSBC

São Paulo, 23 de julho de 2007.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
At. Ilmo. Sr. Miguel Lourenço Horning Batista
MD Prefeito Municipal

Prezados Senhores:

Ref.: Convênio de Consignação e Averbação de Débitos em Folha
Consignatário: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Em decorrência da assinatura do Convênio entre a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA e o HSBC BANK BRASIL S/A, solicitamos que o repasse do crédito para pagamento das parcelas descontadas em folha de pagamento, referente a empréstimos pessoais em Consignação realizados pelos servidores deste órgão público, seja efetivado mensalmente através da emissão de TED diretamente ao HSBC, em conta com os seguintes dados:

- Banco destinatário: 399 - HSBC
- Agência destinatária: 0307 Urbana Ceasa
- Conta Corrente: 10.187-30
- CNPJ 01.701.201 / 0307-62
- Favorecido: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos A. Coutinho
CPF: 143.704.091-87

HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Gerência de Produtos Financeiros

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10 / 08 / 2007

Protocolo
(Assinatura e carimbo de identificação)
Prefeito Municipal da Lapa

Av. Brig. Faria Lima, 3064 – 8º andar – CEP 01451-000 – Fone 3847-9123 – E-mail: carlos.acoutinho@hsbc.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 76

Ref.: Referendo do Convênio celebrado entre o Município e o HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo.

Conforme consta do ofício nº 372, oriundo do Executivo Municipal e protocolado junto à esta Casa de Leis sob nº 753/2007, em data de 13/08/07, busca-se referendar o Convênio celebrado entre o Município e o HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo.

Que, a clausula primeira do referido convênio estabelece seu objeto, qual seja, visa a abertura de linha de empréstimo pessoal propiciando a consignação em folha de pagamento para o débito das parcelas dos empréstimos pessoais realizados pelos servidores municipais.

Por sua clausula segunda, o referido convênio faz menção de que é regido e celebrado com base nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Licitatória) e pelo Decreto Federal nº 4961/04.

Em suma, o referido convênio autorizará o empréstimo ao servidor público efetivo, da ativa, aposentado e pensionista ou ao funcionário contratado pelo regime da CLT com no mínimo três meses de casa e ao ocupante de cargo eletivo, linha de empréstimo pessoal de acordo com a renda individual de cada funcionário, estabelecendo um limite máximo de 30% (trinta por cento) dos vencimentos mensais para desconto consignado na folha de pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
010

Para apuração da porcentagem acima, serão desconsideradas as verbas de horas-extras, 13º salário, férias, abonos, gratificações, salário família, vale-transporte, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno e outros de caráter temporário.

Tem, referido instrumento um prazo de vigência de 36(trinta e seis) meses, prorrogável automaticamente por iguais períodos desde que não denunciados.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

> *"**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.*
> ***§ 1º.** Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:*
> *(...)*
> ***IX** – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 011

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, pois determina que:

> *"**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *(...)*
> ***X** – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"*

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar o Convênio em questão, não havendo qualquer obstáculo legal para apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 21 de agosto de 2007.

Jonathan Dittrich Junior
Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
012

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGIS. Nº. 24/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E O HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, VISANDO ABERTURA DE LINHA DE EMPRÉSTIMO PESSOAIS.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _22_ DE _AGOSTO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 26 / agst /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Marco Ramos

LAPA, EM 26 / 08 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
013

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGIS. Nº. 24/2007

AUTOR:. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E O HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, VISANDO ABERTURA DE LINHA DE EMPRÉSTIMO PESSOAIS.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _22_ DE __AGOSTO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 27 / Agosto /2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Wilmar Tavaro

LAPA, EM 27 / 08 /2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. 014

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Referenda Convênio firmado entre o município e o HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, visando abertura de linha de empréstimos pessoais.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, em análise do respectivo Projeto, o qual tem objetivo em firmar convênio que autorizará empréstimos ao servidor público municipal, estabelecendo um limite até 30% dos vencimentos mensais para desconto consignado na folha de pagamento, atendendo os requisitos impostos pelo banco, desta forma, esta Comissão, no que lhe compete examinar, se manifesta favorável à aprovação do Projeto.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 28 de agosto de 2007.

VILMAR CZARNESKI FAVARO
Relator/Membro

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
015

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ
Vereador Marcos Antonio Ferrari Ramos

COMISSAO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2007

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vem mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

SÚMULA: Referenda o Convênio Celebrando entre a Prefeitura Municipal da Lapa e HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, visando abertura de linha de empréstimos pessoais.

Art. 1º - Fica referendado convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal da Lapa e o HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº753/2007, parte integrande deste decreto legislativo.

Art. 2º - O Presente convênio tem seu objeto, que visa a abertura de linha de empréstimo pessoal, credenciando o BANCO, proporcionando a consignação em folha de pagamento para o debito das parcelas dos empréstimos pessoais realizados por servidores do conveniado.

Art. 3 º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 13 de Setembro de 2007

Marco Antonio Ferrari Ramos
Relator

Juciel V. J. dos Santos

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
Vereador – Membro

João Renato Leal Afonso
Vereador - Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
016

DECRETO LEGISLATIVO Nº172 de 13 de Setembro de 2007

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: Referenda Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal da Lapa e HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, visando abertura de linha de empréstimos pessoais.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - Fica referendado convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal da Lapa e o HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 753/2007, parte integrante deste decreto legislativo.

Art. 2º - O Presente convênio tem seu objeto, que visa a abertura de linha de empréstimo pessoal, credenciando o BANCO, proporcionando a consignação em folha de pagamento para o debito das parcelas dos empréstimos pessoais realizados por servidores do conveniado.

Art. 3 º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 20 de Setembro de 2007

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário